



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 373/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA FABIANO BITTECOURT DOS SANTOS - ME

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **FABIANO BITTECOURT DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.242.477/0001-86, inscrição estadual nº 002065230.00-30, situado à Praça Wenceslau Braz, 39, Bairro Centro, Itajubá/MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, Sr. **FABIANO BITTECOURT DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 034.392.226-67 e Cédula de Identidade nº MG – 8.110.252 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Material de Papelaria, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 068/2017, Pregão nº 027/2017, Homologado em 13 de julho de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Material de Papelaria, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2017, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente pelo Setor de Compras e Licitações, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
BORRACHA BRANCA ESCOLAR Nº 40	-	CX	600,0000	6,4000	-	3.840,00
PAPEL PEDRA	-	PC	8,0000	9,2900	-	74,32
FITILHO	-	UN	200,0000	1,0800	-	216,00
ESTILETE GRANDE 18MM X 15 CM	-	UN	120,0000	0,9500	-	114,00
PALITO PARA PICOLÉ	-	PC	200,0000	1,3500	-	270,00
PAPEL CAMURÇA	-	PC	240,0000	12,4500	-	2.988,00
METALOIDE 10 MM - CORES	-	UN	160,0000	3,3900	-	542,40
LIXAS D'ÁGUA NUMERO 120	-	UN	800,0000	0,5400	-	432,00
DUREX PEQUENO	-	UN	150,0000	0,4500	-	67,50
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO	-	UN	2.400,0000	0,7600	-	1.824,00
CORRETIVO 18ML A BASE DE ÁGUA	-	UN	60,0000	0,8100	-	48,60
CONTACT TRANSPARENTE - ROLO	-	RL	24,0000	30,0000	-	720,00
BARBANTE 8 FIOS	-	RL	600,0000	1,6700	-	1.002,00
TRANSFERIDOR	-	UN	200,0000	0,6300	-	126,00
PERFURADOR DE PAPEL	-	UN	40,0000	24,0000	-	960,00
COLA BRANCA 500 GRAMAS	-	UN	1.000,0000	3,9400	-	3.940,00

Valor Total Adjudicado R\$ 17.164,82

↓



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os Materiais de Papelaria de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

- a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 3 dias após emissão da ordem de compra .
- b) Só deverão ser fornecidos os Materiais de Papelaria com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Materiais de Papelaria da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$17.164,82 (dezesete mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos Materiais de Papelaria, fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos Materiais de Papelaria, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

↓



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Fornecer as Ordens de Compra.
- b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Materiais de Papelaria somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

L



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Materiais de Papelaria será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 13 de julho de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.04.00.12.361.018.2.0030-3.3.90.30.00 – Material Escolar para as Escolas Municipais
- 02.04.00.12.365.023.2.0035-3.3.90.30.00 – Material Escolar para as Pré-Escolas Municipais
- 02.04.00.12.365.022.2.0034-3.3.90.30.00 – Material Escolar para as Creches Municipais

↓

③



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 13 de Julho de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

FABIANO BITTENCOURT DOS SANTOS
Fabiano Bittencourt dos Santos - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: Américo F. Gomes
CPF nº 760470756-48
- 2- Nome/ Assinatura: Elisa Campos Guimarães Braga
CPF nº 060.533.426-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 374/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA MINAS NET LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **MINAS NET LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.022.934/0002-94, inscrição estadual nº 001810420.00-97, situado à Rua Vivaldo Ferreira da Cruz, nº 27, Bairro Jardim Mont Serrat, Varginha/MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sra. MÁRCIA SANTOS NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 015.310.615-83 e Cédula de Identidade nº MG-22.054.547 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Material de Papelaria, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 068/2017, Pregão nº 027/2017, Homologado em 13 de Julho de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Material de Papelaria, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2017, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente pelo Setor de Compras e Licitações, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr. Total
PAPEL SULFITE A4 210 x 297 mm BRANCO	-	CX	200,0000	146,9000	-	29 380,00
PAPEL SULFITE OFÍCIO 2	-	CX	4,0000	246,9900	-	987,96
GRAMPEADOR DE MESA	-	UN	100,0000	7,7900	-	779,00

Valor Total Adjudicado R\$ 31.146,96

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os Materiais de Papelaria de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 3 dias após emissão da ordem de compra .

b) Só deverão ser fornecidos os Materiais de Papelaria com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Materiais de Papelaria da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$31.146,96 (Trinta e um mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos Materiais de Papelaria, fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE):**

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO:**

Cobrar pelo fornecimento dos Materiais de Papelaria, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO:**

a) Fornecer as Ordens de Compra.

b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do **CONTRATADO:**

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Materiais de Papelaria somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Materiais de Papelaria será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 13 de Julho de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.04.00.12.361.018.2.0030-3.3.90.30.00 – Material Escolar para as Escolas Municipais
- 02.04.00.12.365.023.2.0035-3.3.90.30.00 – Material Escolar para as Pré-Escolas Municipais
- 02.04.00.12.365.022.2.0034-3.3.90.30.00 – Material Escolar para as Creches Municipais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Maria da Fé, Minas Gerais, 13 de Julho de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

MÁRCIA SANTOS NASCIMENTO
Minas Net Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura:

CPF nº 760470756-40

2- Nome/ Assinatura:

CPF nº 060.533.426-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 375/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA TOP JET COMERCIO LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **TOP JET COMERCIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.431.264/0001-50, inscrição estadual nº 399130931.00-80, situado à Avenida Luiz Corrêa Cardoso, nº 34, Bairro Turquia, Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. MARCO AURÉLIO BATISTA**, inscrito no CPF: 905.440.216-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Material de Papelaria, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 068/2017, Pregão nº 027/2017, Homologado em 13 de Julho de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Material de Papelaria, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2017, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente pelo Setor de Compras e Licitações, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
PAPEL LINHO	-	CX	40.0000	10.8000	-	432.00
PAPEL KRAFT OURO	-	PC	300.0000	81.2500	-	24.375.00
PAPEL CELOFANE, TRANSPARENTE	-	PC	48.0000	23.2700	-	1.116.96
CALCULADORA DE BOLSO	-	UN	400.0000	3.6500	-	1.460.00
ESQUADRO 60º	-	UN	200.0000	0.5500	-	110.00
PALITO DE CHURRASCO	-	PC	200.0000	3.1600	-	632.00
EXTRATOR DE GRAMPO - TIPO PIRANHA	-	UN	30.0000	2.8600	-	85.80
ESPIRAL PARA ENCADENAÇÃO 25 MM	-	PC	24.0000	26.5900	-	638.16
ESPIRAL PARA ENCADENAÇÃO 33 MM	-	PC	24.0000	26.5900	-	638.16
CADERNO CARTOGRAFIA	-	PC	240.0000	16.3500	-	3.924.00
BOLA DE ISOPOR 50 MM	-	UN	200.0000	0.2000	-	40.00
BOLA DE ISOPOR - 150 MM	-	UN	200.0000	2.3000	-	460.00
BOLA DE ISOPOR 100 MM	-	UN	200.0000	1.1200	-	224.00
REGUA 20 CM	-	UN	1.200.0000	0.4000	-	480.00
PASTA CATÁLOGO COM 50 PLÁSTICO	-	UN	240.0000	5.6000	-	1.344.00
PINCEL PARA QUADRO BRANCO	-	CX	80.0000	20.4000	-	1.632.00

Valor Total Adjudicado R\$ 37.598,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os Materiais de Papelaria de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

- a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 3 dias após emissão da ordem de compra .
- b) Só deverão ser fornecidos os Materiais de Papelaria com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Materiais de Papelaria da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$37.598,48 (Trinta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais, e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos Materiais de Papelaria, fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos Materiais de Papelaria, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fornecer as Ordens de Compra.
- b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Materiais de Papelaria somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Materiais de Papelaria será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 13 de Julho de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.04.00.12.361.018.2.0030-3.3.90.30.00 – Material Escolar para as Escolas Municipais
- 02.04.00.12.365.023.2.0035-3.3.90.30.00 – Material Escolar para as Pré-Escolas Municipais
- 02.04.00.12.365.022.2.0034-3.3.90.30.00 – Material Escolar para as Creches Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 13 de Julho de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante



MARCO AURÉLIO BATISTA
Top Jet Comércio Ltda - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Boegs
CPF nº 060.533.426-96
- 2- Nome/ Assinatura: Leandro Inácio T. Gueres
CPF nº 260470756-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 376/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA CAMEPEL COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **CAMEPEL COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.631.695/00001-75, inscrição estadual nº 10-2016/0022744-6, situado à Rua Dante, nº 63, Bairro São João Batista, Volta Redonda/RJ, neste ato representada pelo sócio/gerente, Sra. **ANA CRISTINA SILVA FIGUEIRA**, inscrito na Carteira de Identidade nº: 08113238-3, IFP-RJ, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Material de Papelaria, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 068/2017, Pregão nº 027/2017, Homologado em 13 de Julho de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Material de Papelaria, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2017, que a empresa CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente pelo Setor de Compras e Licitações, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
SACO PLÁSTICO OFÍCIO	-	UN	8.000,0000	0,1500	-	1.200,00
TESOURA GRANDE	-	UN	240,0000	2,8800	-	691,20
SUORTE PARA DUREX PEQUENO	-	UN	40,0000	5,9700	-	238,80
PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	-	UN	40,0000	10,9000	-	436,00
RÉGUA 30 CM	-	UN	400,0000	0,4300	-	172,00
REFIL COLA QUENTE FINO	-	KG	80,0000	19,2000	-	1.536,00
ENVELOPE COMERCIAL 114X162 S/RPC 75G BRANCO	-	UN	2.000,0000	0,0400	-	80,00
ARQUIVO MORTO	-	UN	120,0000	1,5000	-	180,00
ARQUIVO MORTO - POLÍONDA	-	UN	120,0000	2,7400	-	328,80
BOLA DE ISOPOR 35 MM	-	UN	200,0000	0,0800	-	16,00
BOLA DE ISOPOR 75MM	-	UN	200,0000	0,5300	-	106,00
CD-R PARA GRAVAÇÃO	-	UN	1.000,0000	0,5600	-	560,00
COLA COM GLITER	-	CX	320,0000	4,2800	-	1.369,60
DUREX COLORIDO	-	PC	80,0000	3,3800	-	270,40
DVD - R	-	UN	1.000,0000	0,8400	-	840,00
ESPIRAL PARA ENCARDENAÇÃO 9 MM	-	PC	24,0000	10,0000	-	240,00
FICHA PAUTADA 5 X 8	-	PC	15,0000	7,4900	-	112,35
GIZ ESCOLAR PLASTIFIGADO BRANCO COM 50 BASTÕES ANTI-ALERGICO	-	CX	1.600,0000	1,6000	-	2.560,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/8 COBREADO	-	CX	250,0000	2,5300	-	632,50
MOUSE PAD	-	UN	20,0000	2,8700	-	57,40
CAPA DE PAPEL PARA GD COM VISOR	-	UN	2,000,0000	0,1100	-	220,00
CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 - PRETA	-	PC	48,0000	9,2000	-	441,60
CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4 TRANSPARENTE	-	PC	48,0000	9,0800	-	434,88
PAPEL FOTOGRAFICO	-	CX	60,0000	11,8300	-	709,80
PAPEL HECTOGRÁFICO	-	CX	8,0000	22,9900	-	183,92
PAPEL SULFITE A3	-	PC	40,0000	35,9800	-	1.439,20
GIZ ESCOLAR PLASTIFICADO COLORIDO COM 50 BASTÕES ANTI-ALÉRGICO	-	CX	1.600,0000	2,1000	-	3.360,00
PINCEL PARA GRIFO MARCA TEXTO	-	UN	160,0000	0,8700	-	139,20
ALFINETE NIQUELADO	-	CX	80,0000	4,4900	-	359,20
DUREX LARGO PARA EMBALAGENS, TRANSPARENTE	-	UN	300,0000	2,1300	-	639,00
PAPEL SULFITE COLORIDO	-	PC	120,0000	3,7900	-	454,80
PENDRIVE 8 GB	-	UN	12,0000	17,7600	-	213,12
REFIL COLA QUENTE GROSSO	-	KG	40,0000	19,2000	-	768,00
CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL FINA- CORES	-	CX	80,0000	26,5000	-	2.120,00
PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA	-	UN	40,0000	8,1200	-	324,80
CARTOLINA LAMINADA	-	PC	100,0000	22,8500	-	2.285,00

Valor Total Adjudicado R\$ 25.519,57

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os Materiais de Papelaria de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 3 dias após emissão da ordem de compra .

b) Só deverão ser fornecidos os Materiais de Papelaria com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Materiais de Papelaria da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$25.519,57 (Vinte e cinco mil, quinhentos e dezenove reais, e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos Materiais de Papelaria, fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos Materiais de Papelaria, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fornecer as Ordens de Compra.
- b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Materiais de Papelaria somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Materiais de Papelaria será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 13 de Julho de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.04.00.12.361.018.2.0030-3.3.90.30.00 – Material Escolar para as Escolas Municipais
- 02.04.00.12.365.023.2.0035-3.3.90.30.00 – Material Escolar para as Pré-Escolas Municipais
- 02.04.00.12.365.022.2.0034-3.3.90.30.00 – Material Escolar para as Creches Municipais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 13 de Julho de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

ANA CRISTINA SILVA FIGUEIRA
Camepel Comércio de Papeis Eireli
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: _____
CPF nº _____
- 2- Nome/ Assinatura: _____
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 377/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA BALUARTE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **BALUARTE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMATICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.454.246/0001-48, inscrição estadual nº 001855735.00-66, situado à Avenida Monteiro Lobato, nº 905, Bairro Conjunto Residencial Ovídio Guerra, na cidade de Lagoa Santa/MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. MARCOS ANTONIO MIGUEL**, inscrito no CPF sob o nº 857.734.766-49 e Cédula de Identidade nº M-6.457.813 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Material de Papelaria, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 068/2017, Pregão nº 027/2017, Homologado em 13 de Julho de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Material de Papelaria, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2017, que a empresa CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente pelo Setor de Compras e Licitações, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unid.	Vir Desc.	Vir. Total
PASTA POLIONDA LARGA	-	UN	160,0000	2,4200	-	387,20
CADERNO BROCHURÃO SEM PAUTAS, 60 FLS	-	PC	240,0000	20,3900	-	4.893,60
BEXIGA Nº 7	-	PC	160,0000	4,9800	-	796,80
CLIPS 20	-	CX	240,0000	0,9900	-	216,00
COLA EM BASTÃO	-	UN	1.200,0000	0,8200	-	984,00
DUREX GRANDE	-	UN	1.200,0000	0,6700	-	804,00
ENVELOPE OFICIO 114X229MM S/RPC 90 G BRANCO	-	UN	2.000,0000	0,0500	-	100,00
ENVELOPE SACO PARD0	-	CX	150,0000	32,0000	-	4.800,00
ESPIRAL PARA ENCARDENAÇÃO 12 MM	-	PC	24,0000	14,1500	-	339,60
ESQUADRO 45º	-	UN	200,0000	0,6800	-	136,00
FITA ADESIVA, DUPLA FACE 12 MM X 30 M	-	PC	400,0000	14,7400	-	5.896,00
EXTRATOR DE GRAMPO	-	UN	30,0000	0,6200	-	18,60
LÁPIS DE COR, LONGO, 12 CORES	-	UN	3.000,0000	9,9400	-	29.820,00
LAPIS PRETO Nº 02 - MODELO JUMBO	-	CX	200,0000	32,5800	-	6.512,00
MASSA DE MODELAR 180 G COM 12 CORES	-	PC	350,0000	25,9000	-	9.065,00
ETIQUETA AUTO ADESIVA	-	CX	30,0000	25,3000	-	759,00
PAPEL COLOR SET	-	PC	320,0000	8,3300	-	2.665,60
PAPEL DE SEDA	-	PC	120,0000	8,9100	-	1.069,20
PAPEL LAMINADO	-	PC	60,0000	15,6600	-	939,60
LÁPIS PRETO Nº 2	-	CX	400,0000	77,5000	-	31.000,00

Valor Total Adjudicado R\$ 101.202,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os Materiais de Papelaria de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

- a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 3 dias após emissão da ordem de compra .
- b) Só deverão ser fornecidos os Materiais de Papelaria com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Materiais de Papelaria da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$101.202,20 (Cento e um mil, duzentos e dois reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos Materiais de Papelaria, fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos Materiais de Papelaria, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Fornecer as Ordens de Compra.
- b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Materiais de Papelaria somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Materiais de Papelaria será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 13 de Julho de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.04.00.12.361.018.2.0030-3.3.90.30.00 – Material Escolar para as Escolas Municipais
- 02.04.00.12.365.023.2.0035-3.3.90.30.00 – Material Escolar para as Pré-Escolas Municipais
- 02.04.00.12.365.022.2.0034-3.3.90.30.00 – Material Escolar para as Creches Municipais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 13 de Julho de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

MARCOS ANTONIO MIGUEL
Baluarte Móveis e Equip. para Informática LTDA - EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: Carla Pereira F. Gomes
CPF nº 700.20756-49

2- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº 060.533.426-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 378/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA RENATO ALEXANDRE CORDEIRO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **RENATO ALEXANDRE CORDEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.464.425/0001-10, inscrição estadual nº 002754800.00-90, situado à Rua Major Belo Lisboa, nº 408, Bairro Centro, na cidade de Itajubá/MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sra. MARIA DE LOURDES DE MORAIS SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 271.624.276-34 e Cédula de Identidade nº M-8.102.532 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Material de Papelaria, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 068/2017, Pregão nº 027/2017, Homologado em 13 de Julho de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Material de Papelaria, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2017, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente pelo Setor de Compras e Licitações, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
PINCEL ATÔMICO FINO	-	CX	160.0000	18.9000	-	3 024,00
PINCEL NÚMERO 12	-	PC	50.0000	11.0000	-	550,00
Apagador de lousa com porta giz individual, feltro de 4mm	-	UN	50.0000	1.4500	-	72,50
ESPIRAL PARA ENCARDENAÇÃO 17 MM	-	PC	24.0000	20.6600	-	495,84
FITA CREPE, 18 MM X 50 M	-	PC	720.0000	12.9500	-	9 324,00
PAPEL CARTÃO COM BRILHO	-	PC	240.0000	16.4400	-	3 945,60

Valor Total Adjudicado R\$ 17.411,94

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os Materiais de Papelaria de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 3 dias após emissão da ordem de compra .



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

b) Só deverão ser fornecidos os Materiais de Papelaria com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Materiais de Papelaria da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$17.411,94 (Dezessete mil, quatrocentos e onze reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos Materiais de Papelaria, fornecidos pelo CONTRATADO, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos Materiais de Papelaria, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fornecer as Ordens de Compra.
- b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

(Handwritten signature and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Materiais de Papelaria somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Materiais de Papelaria será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 13 de Julho de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.04.00.12.361.018.2.0030-3.3.90.30.00 – Material Escolar para as Escolas Municipais
- 02.04.00.12.365.023.2.0035-3.3.90.30.00 – Material Escolar para as Pré-Escolas Municipais
- 02.04.00.12.365.022.2.0034-3.3.90.30.00 – Material Escolar para as Creches Municipais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Maria da Fé, Minas Gerais, 13 de Julho de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

MARIA DE LOURDES DE MORAIS SILVA
Renato Alexandre Cordeiro
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº 060.533.426-96

- 2- Nome/Assinatura: Luiz Maria F. Mendes
CPF nº 760470758-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 379/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA MARIA IVONETE GUIMARÃES BRAGA - ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **MARIA IVONETE GUIMARÃES BRAGA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.329.289/0001-07, situado à Avenida José de Campos Sales, nº 67, Bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sra. MARIA IVONETE GUIMARÃES BRAGA**, inscrito no CPF sob o nº 814.349.286-91 e Cédula de Identidade nº M-8.201.974 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Material de Papelaria, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 068/2017, Pregão nº 027/2017, Homologado em 13 de Julho de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Material de Papelaria, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2017, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente pelo Setor de Compras e Licitações, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
GLITER EM PÓ	-	PT	400,0000	0,4500	-	180,00
LÁSTEX	-	UN	80,0000	0,5500	-	44,00
PAPEL CREPOM	-	CX	160,0000	18,0000	-	2.880,00
PASTA POLIONDA GRANDE	-	UN	40,0000	28,0000	-	1.120,00

Valor Total Adjudicado R\$ 4.224,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os Materiais de Papelaria de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 3 dias após emissão da ordem de compra .

(Handwritten signature)
Braga



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

b) Só deverão ser fornecidos os Materiais de Papelaria com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Materiais de Papelaria da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$4.224,00 (Quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos Materiais de Papelaria, fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas em até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos Materiais de Papelaria, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Fornecer as Ordens de Compra.

b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Materiais de Papelaria somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Materiais de Papelaria será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 13 de Julho de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.04.00.12.361.018.2.0030-3.3.90.30.00 – Material Escolar para as Escolas Municipais
- 02.04.00.12.365.023.2.0035-3.3.90.30.00 – Material Escolar para as Pré-Escolas Municipais
- 02.04.00.12.365.022.2.0034-3.3.90.30.00 – Material Escolar para as Creches Municipais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Cristina



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Maria da Fé, Minas Gerais, 13 de Julho de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

MARIA IVONETE GUIMARÃES BRAGA
Maria Ivonete Guimarães Braga - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Braga
CPF nº 060.533.426-96

- 2- Nome/Assinatura: Ana Maria F. Gomes
CPF nº 760.470.750-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 380/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PAPELARIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELLI.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.013.164/0001-04, situado à Rua Dr. Flávio Bellegarde Nunes, nº 80, Bairro Jardim Paulista, Taubaté/MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. Orlando Abud Junior**, inscrito no CPF sob o nº 215.090.678-19 e Cédula de Identidade nº MG-30.708.140-0, doravante denominado simplesmente **CÔNTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Material de Papelaria, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 068/2017, Pregão nº 027/2017, Homologado em 13 de julho de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Material de Papelaria, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2017, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente pelo Setor de Compras e Licitações, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
PERCEVEJO	-	CX	20,0000	1,4000	-	28,00
PASTA SUSPensa	-	CX	40,0000	49,0000	-	1.960,00
POSTIT TAMANHO MÉDIO	-	UN	100,0000	2,1000	-	210,00
PASTA TIPO L	-	UN	400,0000	0,4900	-	196,00
TINTA GUACHE	-	UN	1.000,0000	3,1500	-	3.150,00
POSTIT TAMANHO PEQUENO	-	PC	40,0000	2,8000	-	112,00
CADERNO BROCHURÃO COM PAUTA 60 FLS	-	PC	400,0000	19,8000	-	7.920,00
APONTADOR DE LÁPIS 1ª QUALIDADE	-	UN	800,0000	0,1300	-	104,00
APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	-	UN	10,0000	2,0300	-	20,30
CADERNO PEQUENO BROCHURA	-	PC	400,0000	16,4000	-	6.560,00
COLA COLORIDA	-	CX	240,0000	3,7100	-	890,40
COLA INSTANTÂNEA MULTIUSO 50 GR	-	UN	600,0000	18,8600	-	10.116,00
COMPASSO DE METAL	-	UN	240,0000	2,8000	-	672,00
ENVELOPE MÉDIO TAM 176 X 250 MM COR OURO	-	CX	20,0000	27,9000	-	558,00
ENVELOPE MÉDIO	-	CX	20,0000	21,0000	-	420,00
EVA - PLACA 40 X 50 CM, GRAMATURA DE 2 MM	-	PC	1.000,0000	8,7500	-	8.750,00
GIZÃO DE CERA	-	CX	3.000,0000	2,0600	-	6.180,00
LIVRO DE ATA COM 50 FLS	-	UN	40,0000	5,3500	-	212,00
LIVRO DE ATA COM 100 FOLHAS	-	UN	40,0000	7,2800	-	291,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

PAPEL CELOFANE COLORIDO	-	PC	100,0000	42,0000	-	4.200,00
CADERNO PEQUENO DE CALIGRAFIA	-	PC	160,0000	18,2000	-	2.912,00
CADERNO QUADRICULADO 1 CM	-	PC	80,0000	18,2000	-	1.456,00
CANETA PARA RETROPROJETOR	-	UN	240,0000	1,3300	-	319,20
CARTOLINA BRANCA	-	PC	80,0000	33,6000	-	2.688,00
TESOURA ESCOLAR	-	UN	800,0000	1,0000	-	800,00
PAPEL COUCHE OU ESPELHO COM BRILHO	-	PC	160,0000	10,3900	-	1.662,40
CADERNO PEQUENO BROCHURA C/ PAUTA VERDE	-	PC	160,0000	17,0700	-	2.731,20
PASTA DE PAPELÃO COM GRAMPO	-	PC	1.200,0000	0,9600	-	1.152,00
CARTOLINA COLORIDA	-	PC	60,0000	35,0000	-	2.100,00

Valor Total Adjudicado R\$ 68.370,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os Materiais de Papelaria de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 3 dias após emissão da ordem de compra .

b) Só deverão ser fornecidos os Materiais de Papelaria com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.ª

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Materiais de Papelaria da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$68.370,70 (Sessenta e oito mil, trezentos e setenta reais, e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos Materiais de Papelaria, fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos Materiais de Papelaria, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fornecer as Ordens de Compra.
- b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Materiais de Papelaria somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Materiais de Papelaria será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 13 de julho de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 02.04.00.12.361.018.2.0030-3.3.90.30.00 – Material Escolar para as Escolas Municipais
- 02.04.00.12.365.023.2.0035-3.3.90.30.00 – Material Escolar para as Pré-Escolas Municipais
- 02.04.00.12.365.022.2.0034-3.3.90.30.00 – Material Escolar para as Creches Municipais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 13 de Julho de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

ORLANDO ABUD JUNIOR
Orla Distribuidora de Produtos Eirelli
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: Am. Maria T. Gueres

CPF nº 760490756-45

2- Nome/ Assinatura: Elixa C. Guimarães Borges

CPF nº 080.533.426-96